Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2085/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13338/2015
PROTOCOLO	**:** 1617994
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
CONVENENTE	**:** MARCELO FERREIRA MIRANDA
CONVENIADO	**:** INSTITUTO SEIVA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTÁVEL
VALOR	**:** R$ 147.951,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE – REPASSE FINANCEIRO – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PLANO DE TRABALHO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio, elaborado de acordo com as normas jurídicas pertinentes, estabelecendo as condições para sua execução, e encaminhados tempestivamente os documentos obrigatórios, que comprovam as despesas e a aplicação dos recursos, conforme o plano de trabalho, devidamente homologado pelo responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio/Termo de Cooperação Mútua nº 23744/14 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o Convênio/Termo de Cooperação Mútua nº 23744/14 celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* e o *Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável*, no valor de R$ 147.951,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais), visando ao apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto "Jogos Escolares da Juventude - 2014", de acordo com o Plano de Trabalho nº 27812001421310000.

Através do Ofício de f. 4 o Ordenador da Despesa e Presidente da FUNDESPORTE/MS, Sr. Marcelo Ferreira Miranda, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio 23744/14 (f. 74).

Autuada a documentação o procedimento seguiu para análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio/Termo de Cooperação Mútua 23744/14 atendeu aos regramentos da legislação pertinente, bem como às determinações contidas na IN/TC 35/11 (ANA 24083/14 – f. 973).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido da regularidade das contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 23744/14, nos termos do Parecer nº 6465/16 de f. 978.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 147.951,00) e o valor da UFERMS (R$19,13) na data da assinatura de seu termo de formalização (29/8/2014) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* e o *Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável* teve como objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto "Jogos Escolares da Juventude - 2014".

O Convênio foi celebrado de acordo, principalmente, com as regras estabelecidas no Decreto Estadual 11.621/2003 e na Resolução SEFAZ 2093/2007, tendo sido a documentação enviada a esta Corte conforme orienta o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS nº 35/11.

O Convênio foi publicado no Diário Oficial nº 8747/14 de 29/8/2014, conforme faz prova o documento de f. 84.

Quanto à execução financeira, portanto, assim se apresenta:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO 23744	-	R$ 147.951,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 147.951,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 39,55
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 147.990,55
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 147.990,55
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 140)	-	R$ 228,02

Restou comprovado que o Convênio foi celebrado e executado em conformidade com o plano de trabalho e a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Registro que à f. 236 e seguintes encontram-se acostadas as fotos que comprovaram a realização do evento objeto do convênio.

DISPOSITIVO

Dessa forma, pautado na análise do corpo técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com base no artigo 59, inciso II da Lei Complementar 160/12, VOTO:

– Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio/Termo de Cooperação Mútua nº 23744/14 celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* e o *Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável* como CONTAS REGULARES, estando de acordo com os regramentos do Decreto Estadual 11.621/2003 e na Resolução SEFAZ 2093/2007; bem como realizado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho 27812001421310000.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio/Termo de Cooperação Mútua nº 23744/14.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.rsb
setac.ggb/ARP